



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 380/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, UM BEM MÓVEL PÚBLICO DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de permissão de uso de bem móvel, pelo período de 02 (dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CONDOMÍNIO RURAL CERROS DOS ABREUS** o bem móvel que descreve para que nele funcione a sua sede:

**“Um (1) Botijão para Armazenamento de sêmen, Marca MVE , 20 LTS, número de patrimônio 6322, adquirido em 15/junho/2007, de propriedade”**

**Art. 2º** - A permissão de uso referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato correspondente, onde serão especificadas as responsabilidades da permissionária em relação ao bem descrito, nos termos da minuta de contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 3º** - Verificada a utilização do bem objeto da presente permissão, em desacordo com as finalidades contratais, fica autorizada a rescisão imediata da permissão autorizada por esta lei e a devolução imediata do objeto bem como a imissão na posse do mesmo por parte do Permitente.

**Art. 4º** - A assinatura do contrato da permissão com a entrega simbólicas do objeto descrito no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

**Parágrafo único**- Na ocasião da entrega do objeto, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual, alvará de funcionamento e certidões negativas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 17 de setembro de 2019

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal